



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXV - R\$ 0,30 - Nº 1521- EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 10 DE MAIO DE 2019



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Elderson Ferreira da Silva

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Adriano Lizarelli
Secretário Municipal de Comunicação

Claro Mariano de Lima Filho
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

Enock Azevedo
Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal de Fazenda

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Aline Mara da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Marcus Vinicius Convenção de Oliveira
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Joselito Magalhães
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Dayse Marques Penna
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;

Paulo Henrique Dalboni de Souza
Secretário da Guarda Municipal

Maurício Ruiz Castelo Branco
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Maurício Batista
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Lúcio Cláudio Graziadio Fernandes
Controladoria Geral do Município

Biazi Ricieri Assis
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

Matheus Moreira Cruz
Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

Waldir Leonel Tonolli Bedê
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Davi de Araújo Silva
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Marcio Frazão Guimarães Lins
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Daniel Renna Fernandes
Coordenador do Banco VR de Fomento, Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação.

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Ronie de Oliveira Machado
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.594

Denomina e formaliza a servidão Luiz Carlos Teixeira, no bairro Vila Rica/Três Poços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada e formalizada a Servidão Luiz Carlos Teixeira, servidão localizada à Rua Francisco Delgado, no bairro Vila Rica/Três Poços.

Art. 2º Para cumprimento dos termos do artigo 1º desta Lei, fica determinada a designação do número do CEP – Código de Endereçamento Postal, que seja destinado ao bairro Vila Rica/Três Poços.

Art. 3º O Poder Público Municipal, providenciará placas indicativas da rua oficializada, para identificação dos correios e demais setores de correspondências, bem como SAAE/VR e Light, e informará os mesmos, para modificação e complemento de endereço.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, o Poder Público Municipal utilizar-se-á de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de maio de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.620

Nomeia membros, para compor o Conselho Municipal de Juventude do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 4.661 de 24 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Juventude do Município de Volta Redonda, com o mandato de 2 (dois) anos :

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE:

Titular: Luciano da Costa Campos
Suplente: Paulo Cezar Pinto Filho

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC:

Titular: Kaique Lopes Maia
Suplente: Juliana Silva Dorotea

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL:

Titular: Rafael Castilho dos Santos
Suplente: Hygor Dias de Carvalho

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO – SEPLAG:

Titular: Deylor Martimiano de Oliveira
Suplente: Juliane da Silva Guabiroba

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS:

Titular: Ailton da Silva Carvalho
Suplente: Rosemary Cardoso Pereira Coutinho

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME:

Titular: João Vítor Batista Rodrigues
Suplente: Fernanda Rodrigues Francisco

- INDICADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Carlos Augusto de Mello Alves Pereira
Suplente: Diogo Veloso

Titular: Mateus Torres Gusmão Ferreira
Suplente: Daniel Rena Fernandes

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- REPRESENTANTES DO MOVIMENTO ESTUDANTIL

Titular: Lohany Corona Seabra
Titular: Stefani Neri dos Santos

- REPRESENTANTES DA JUVENTUDE RELIGIOSA

Titular: Renan Furtado Cordeiro da Silva
Titular: Breno Lopes dos Santos

- REPRESENTANTES DAS ONG'S E MOVIMENTOS SOCIAIS

Titular: Raone Ferreira de Souza
Titular: Lucas de Almeida Alves dos Santos

- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

Titular: Jorge Vinicius Ferreira Oliveira

- REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA

Titular: Vitor Hugo Gonçalves Miranda

- REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DO MOVIMENTO CULTURAL

Titular: Marcelo da Silva Pereira

- REPRESENTANTES DA JUVENTUDE DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

Titular: Rodrigo Souza Siqueira Júnior

III – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Vereador Maurício Pessoa Garcia Filho
Vereador Laydson Carlos de Souza Cruz

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 15.319 de 31 de agosto de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de maio de 2019.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.621

Declara a CADUCIDADE de todas as autorizações, permissões e ordens de serviço que envolvem o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros prestado pela VIAÇÃO SUL FLUMINENSE T.T. LTDA. ao Município de Volta Redonda e extingue as referidas autorizações, permissões e ordens de serviço nos termos do art. 38, §4º da Lei 8987/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 90, de 15/09/2015;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo também é caracterizado pela Carta Magna como serviço essencial (art. 30, V, CF) e pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, sendo instrumento de locomoção indispensável à comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 279 da Lei Orgânica Municipal, “o transporte coletivo, direito de todo cidadão, é um serviço público essencial, sendo de responsabilidade do Município planejamento, gerenciamento e/ou operacionalização, concessão e fiscalização desse e de outras formas de transporte, em conjunto com o Conselho Municipal de Transporte”;

CONSIDERANDO que as concessões ou permissões de serviços de transporte coletivo Municipal em vigor deveriam ter sido extintas até o dia 21/03/1994, devendo a Administração proceder as licitações respectivas, conforme disposto no parágrafo único do art. 285 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do Município de Volta Redonda é prestado atualmente por empresas que foram precariamente contratadas pelo Município na década de 70, com exceção da Viação Pinheiral, que foi contratada em 1984, mas sob as mesmas condições;

CONSIDERANDO que, em 2005 e 2007, as empresas Viação Sul Fluminense e Viação Cidade do Aço, respectivamente, adjudicaram novas linhas, também em caráter precário e condicionado à realização de futuro procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal concedeu o prazo de 30 (trinta) dias às empresas que atualmente exploram o serviço de transporte público coletivo no Município de Volta Redonda para demonstrar a melhoria das condições de transporte;

CONSIDERANDO que, após o término desse prazo, as melhorias verificadas na prestação do serviço de transporte público coletivo foram mínimas e insuficientes para modificar as circunstâncias fáticas até então constatadas pelas ações de fiscalização;

CONSIDERANDO que inúmeros usuários do transporte coletivo urbano são estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais, pessoas hipossuficientes, com doenças graves, sendo, para muitos, o ônibus o único meio de locomoção disponível;

CONSIDERANDO que a inexistência ou abandono do serviço de transporte público coletivo urbano caracteriza a necessidade de medidas urgentes para saná-la, de forma a evitar prejuízos à ordem pública e à economia local;

CONSIDERANDO as circunstâncias fáticas, o clamor público inequívoco e unânime manifestamente contrário à forma pela qual o serviço de transporte público vem sendo prestado pelas empresas privadas, principalmente pela inexistência da atualização da frota e cumprimento de horários e linhas, a justificar a intervenção no serviço pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que não há no Município contrato ou legislação que regule a prestação do serviço de transporte público urbano, de forma a inviabilizar a própria fiscalização do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, privilegia e prioriza entre os meios de locomoção o transporte público coletivo, sendo princípios fundamentais da Política Nacional de Mobilidade Urbana a acessibilidade universal, a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, a segurança nos deslocamentos das pessoas e a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO que a situação exige medida drástica, sendo dever do Município assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público essencial, assegurando sua fruição com segurança e de modo contínuo;

CONSIDERANDO que, por força dos poderes conferidos pela Constituição Federal, em seu artigo 175, incumbe ao Município a obrigação de manter o serviço adequado;

CONSIDERANDO o elevado número de reclamações dos usuários do serviço de transporte público coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, o sucateamento e defasagem da

frota de ônibus disponível no Município pelas empresas, bem como a má qualidade dos serviços prestados, desatendimento de linhas, horário e usuários, em afronta à universalidade da prestação do serviço, bem como dos princípios norteadores do serviço de transporte público municipal e das garantias inerentes ao cidadão;

CONSIDERANDO as 106 reclamações de usuários feitas em 2017 à Prefeitura de Volta Redonda (via Portal VR ou Central de Atendimento ao Cidadão) e a SUSER (Comunicação de ocorrência de usuários) contra a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, PA 2593/19, fl. 125 e seguintes;

CONSIDERANDO Ofício 06/2018 que em Dezembro de 2018 a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO LUIZ – VOLTA REDONDA solicitou providências urgentes, tem em vista “o péssimo serviço prestado, a quebra constante de veículos, falta de cumprimento de horários, falta de manutenção de frota e o mais grave, os acidentes”, conforme, PA 2593/19, fl. 240;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao PA 2593/19 que demonstra a ocorrência reiterada de acidentes envolvendo a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, entre colisões frontais, batida em poste, subida em calçadas e até mesmo soltura de rodas e do volante, conforme fotos, PA 2593/19, fls. 244/260;

CONSIDERANDO o ABAIXO-ASSINADO DOS MORADORES DO EUCALIPITAL que relatam a má qualidade dos ônibus como “cadeiras rasgadas, pneus carecas, inclusive com alguns assentos ancorados em madeira, sem mencionar o barulho que demonstra problema de manutenção”, PA 2593/19, fl. 260/270;

CONSIDERANDO a inconstância dos horários dos ônibus conforme RELATÓRIO constante no ABAIXO-ASSINADO DOS MORADORES DO EUCALIPITAL, PA 2593/19, fl. 271/300;

CONSIDERANDO as 36 reclamações de usuários feitas em 2018 à Prefeitura de Volta Redonda (via Portal VR ou Central de Atendimento ao Cidadão) e a SUSER (Comunicação de ocorrência de usuários) contra a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, PA 2593/19, fl. 328 e seguintes e fls. 347 e seguintes;

CONSIDERANDO o Ofício 36/18 da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SÃO CRISTOVÃO – VR, relatando a “necessidade de troca de ônibus por outros mais conservados, pois a população bem sofrendo seguidamente e a reclamação é geral, prejudicando os moradores em horários de pico”, fl. 345, PA 2593/19;

CONSIDERANDO a manifestação popular pacífica da AME – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO EUCALIPITAL, em 26 de novembro de 2018, pleiteando melhores condições em relação aos serviços da empresa SUL FLUMINENSE, fl. 346, PA 2593/19;

CONSIDERANDO que a empresa foi NOTIFICADA em 28/08/18 (notificação 361/2018 e 362/2018) a cumprir fielmente os horários e itinerários das linhas 325 e 310, conforme documento da STMU, fl. 342;

CONSIDERANDO as 75 reclamações de usuários feitas em 2019 à Prefeitura de Volta Redonda (via Portal VR ou Central de Atendimento ao Cidadão) e a SUSER (Comunicação de ocorrência de usuários) contra a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, PA 2593/19, fl. 374 e seguintes;

CONSIDERANDO as 142 ocorrências referentes apenas ao mês de FEVEREIRO de 2019 expostas em RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA STMU conforme o Fiscaliza VR, fl. 728 e seguintes do PA 2593/19, envolvendo horário de ônibus, ônibus danificado, transporte irregular, superlotação e irregularidades de sinalização;

CONSIDERANDO as 84 ocorrências referentes apenas ao mês de MARÇO de 2019 expostas em RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA STMU conforme o Fiscaliza VR, fl. 854 e seguintes do PA 2593/19, envolvendo horário de ônibus, ônibus danificado, transporte irregular, superlotação e irregularidades de sinalização;

CONSIDERANDO as 53 ocorrências referentes apenas ao mês de ABRIL de 2019 expostas em RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA STMU conforme o Fiscaliza VR, fl. 949 e seguintes do PA 2593/19, envolvendo horário de ônibus, ônibus danificado, transporte irregular, superlotação e irregularidades de sinalização;

CONSIDERANDO o Memorando 042/2019, fl. 451 do PA 2593/19, que traz Relatório de Operação do Sistema de Transporte Coletivo no que se refere ao cumprimento das metas do Decreto 14.505/17, que condicionou o Reajuste Tarifário à: RENOVAÇÃO

DA ATUAL FROTA DE ÔNIBUS; PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA CADEIRANTES NOS NOVOS VEÍCULOS; CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 5285/16 REFERENTE AO ACESSO DE IDOSOS NO ÔNIBUS; REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO ISS; E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA LIVRE DE INTERNET POR WI-FI;

CONSIDERANDO que a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE incluiu apenas 6,66% (10 veículos), fl. 452 do PA 2593/19;

CONSIDERANDO que a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE incluiu apenas 33,3% dos seus veículos em condições de acessibilidade (plataforma para cadeirantes), fl. 452 do PA 2593/19;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE EM 05 E 13 DE DEZEMBRO DE 2018 objetivando a melhoria nos serviços, não tendo sido demonstrado pela empresa qualquer medida efetiva neste sentido, fls. 474 PA 2593/19;

CONSIDERANDO as diversas notificações feitas pela SUSER, fls. 611 a 630 do PA 2593/19 constatando irregularidades nos ônibus da VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, e os relatórios de fiscalização da STMU constatando irregularidades, fls. 631 e seguintes do PA 2593/19, incluído RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DO FISCALIZA VR – fls. 637 e seguintes do PA 2593/17, notadamente 412 irregularidades verificadas - só em 2019 - tais como: transporte irregular, horário de ônibus irregular, ônibus danificado e problemas de acessibilidade, e ainda o RELATÓRIO DE RECLAMAÇÕES DO ACUMULADO DE 2019 – fl. 698 e seguintes do PA 2593/19;

CONSIDERANDO o Ofício 201/19 da STMU à VIAÇÃO SUL FLUMINENSE solicitando a demonstração de que houve baixa e incorporação de frota com o remanejamento de veículos e distribuição das linhas conforme listagem, fls. 998 e seguintes do PA 2593/19, constando DECLARAÇÃO DA VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, fl. 1002 do PA 2593/19 de que procederia ao cumprimento até o dia 22/04/19;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE VISTORIA da STMU constatando que estão PENDENTES DE DOCUMENTAÇÃO VISTORIADOS o total de 56 veículos, fl. 1007 do PA 2593/19;

CONSIDERANDO que foram RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO por irregularidades como ruídos, problemas nas rampas de acesso, assoalho, e defeitos, um total de 25 veículos, fl. 1008 do PA 2593/19;

CONSIDERANDO A DÍVIDA DE ISS DA VIAÇÃO SUL FLUMINENSE que contraria o Decreto 14.505/17, que condicionou o Reajuste Tarifário à REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO ISS, totalizando o montante de dívida no valor de aproximadamente 3 milhões e 478 mil reais (R\$ 3.478.763,52), sem multa e juros, conforme relatório da SMF/VR, fl. 04 do PA 5150/19, anexo ao PA 2593/19.

CONSIDERANDO que a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE foi devidamente NOTIFICADA extrajudicialmente em 19/02/2019 pela STMU em razão dos diversos problemas, irregularidades, reclamações e descumprimentos legais e notadamente do Decreto 14.505/17 e das cláusulas NONA: DO CONTROLE DOS SERVIÇOS E DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO: DOS ENCARGOS GERAIS DAAUTORIZADA para que procedesse à adequação e “efetiva melhoria” no prazo de 90 dias, fls. 458 do PA 2593/19;

CONSIDERANDO que FOI OPORTUNIZADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA E DE RESPOSTA à empresa VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, bem como a possibilidade de correção das falhas no prazo acima, fls. 468 e seguintes do PA 2593/19;

CONSIDERANDO que foi oportunizada defesa até mesmo ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE BARRA MANSÁ E VOLTA REDONDA, tendo este afirmado que “há capacidade de operação”, fl. 991 e seguintes do PA 2593/19;

CONSIDERANDO que findo o prazo de 90 dias em 06/05/2019 a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE afirmou EM SUA RESPOSTA QUE AS RECLAMAÇÕES SÃO INSIGNIFICANTES, fl. 470 do PA 2593/19, em razão do volume total de passageiros transportados;

CONSIDERANDO que no dia 03 de maio de 2019 a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, apresentou NOVA RESPOSTA EM DEFESA, fls. 1348 e seguintes do PA 2593/19, ressaltando que houve queda no número de usuários do sistema de transporte; que detém 61% da operação municipal; afirma que reduziu o número de funcionários; cita as reuniões realizadas na Prefeitura; afirma que foram adquiridos após a notificação 31 novos veículos seminovos que não serão adicionados à frota, mas em substituição que está em fase de mudança; afirma que os veículos são equipados com ar condicionado e wi-fi; afirma que diversas das

notificações da STMU recebidas nas quais constam infrações não possuíam informações suficientes para serem apuradas, sendo cerca de 1/3 possível de apuração; fala que as reclamações são pequenas em comparação ao número total de usuários; afirma que várias reclamações são impossíveis de serem apuradas; afirma que regularizou todos os veículos pendentes de vistoria, mas que alguns aguardam a emissão do CRLV's pelo DETRAN-RJ; em relação às linhas afirma que está fazendo análise técnica e operacional das linhas 455 e 545; afirma que os desvios de itinerários ou descumprimento de horários ocorrem por causas alheias à empresa; afirma que implantou linha para o zoológico nos feriados e fins de semana e que está sendo estudado a criação de linhas que passem pelos hospitais do Município, o que ainda não foi implementado; afirma que seus funcionários estão com os salários em dia e as prestações decorrentes também estão sendo pagas;

CONSIDERANDO a DECISÃO proferida pela STMU no PA 2593/19 no sentido do INDEFERIMENTO das razões de defesa conforme a Lei 8987/95, tendo sido oportunizada ampla defesa e contraditório mais de uma vez, conferido prazo de 90 dias para regularização, consideradas as alegações da empresa e cotejadas com os documentos, ocorrências, relatórios de fiscalização, reclamações, que gozam de presunção de veracidade e legalidade, foi constatado e comprovado que a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE T.T. LTDA descumpriu a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A do contrato, bem como o Decreto 14.505/17, ao não garantir: RENOVAÇÃO DA ATUAL FROTA DE ÔNIBUS; PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE; REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO ISS; E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA LIVRE DE INTERNET POR WI-FI, conforme exaustivamente demonstrado na fundamentação da decisão;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Municipal declarar a caducidade, nos termos do art. 38, §1, I e II da Lei 8987/95;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos serviços, de forma transitória, nos termos dos arts. 21, caput e parágrafo único e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4657/42), garantindo a segurança jurídica, a confiança dos administrados, e observando o princípio da continuidade dos serviços públicos, enquanto não realizado o processo licitatório e a transição para uma nova empresa, a DECISÃO proferida no PA 2593/19 recomenda que a empresa SUL FLUMINENSE continue prestando os serviços, até a assunção da concessão pela empresa vencedora, ou, alternativamente, que as linhas operadas pela SUL FLUMINENSE sejam objeto de autorização de sobreposição para as demais empresas que operam no Município de forma proporcional às linhas atualmente operadas;

CONSIDERANDO que o eventual RECURSO da referida decisão não possui efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei 9784/99;

CONSIDERANDO que a Lei 8987/95 prevê em seu art. 38 a possibilidade da decretação de Caducidade quando comprovada inexecução total ou parcial do objeto da contratação: I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente; II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares; VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a Lei 8987/95 prevê em seu art. 38, § 4º instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a caducidade de todas as autorizações, permissões e ordens de serviço que envolvem o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros prestado pela VIAÇÃO SUL FLUMINENSE T.T. LTDA. ao Município de Volta Redonda e ficam extintas as referidas autorizações, permissões e ordens de serviço nos termos do art. 38, §4º da Lei 8987/95.

Art. 2º - Fica autorizada a Administração Pública, através do Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias à adequada prestação do serviço de transporte público coletivo, ficando determinada desde logo a abertura de Procedimento Licitatório.

Art. 3º - A fim de garantir a continuidade dos serviços e o atendimento da população, as linhas operadas pela VIAÇÃO SUL FLUMINENSE continuarão a ser operadas por ela, de forma

provisória, e poderão, conforme a necessidade de atendimento da população, ser objeto de autorização precária de sobreposição para as demais empresas que operam no Município de forma proporcional às linhas atualmente operadas, até a ulterior conclusão do processo licitatório com a assunção das linhas pela empresa vencedora.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana terá atribuições de fiscalização plena sobre o serviço de transporte público, devendo ser submetida de imediato à anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal apenas as decisões de caráter definitivo, sendo as demais decisões, comunicadas ao Gabinete do Prefeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 10 de maio de 2019.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

GEGOV

SECRETARIA DE GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

Torna público Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico 008/19 - Exclusivo MEI/ME/EPP - Proc. 20110/18-SME - Objeto: Aquisição de Placas de Patrimônio - Empresa: Silveira & Dalmas Ltda - CNPJ 27.745.509/0001-10 - Valor: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) - Info: (24) 3339-9037 - Rita de Cássia Oliveira de Andrade - Autoridade Competente.

Torna público o pregão eletrônico 047/19 - Proc. 2488/19/SMI - Exclusivo MEI/ME/EPP - Tipo: Menor preço por item - Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual - Realização: 30/05/2019 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9037 Eliane da Costa Alexandre - Pregoeiro(a).

Torna público o aviso de licitação fracassada - Pregão Eletrônico 051/2019 - Proc. 5470/18/GM - Objeto: Empresa a ministrar o curso de capacitação ao manuseio de arma de fogo bem como emissão de laudo - Info: (24) 3339-9037 - Eliane da Costa Alexandre - Pregoeira.

Torna público o pregão eletrônico 057/19 - Proc. 5470/18/GM - Tipo: Menor preço por item - Objeto: Contratação de empresa credenciada junto a Polícia Federal habilitada a ministrar o curso de capacitação ao manuseio de arma de fogo bem como emissão de laudo - Realização: 29/05/2019 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9037 Eliane da Costa Alexandre - Pregoeiro(a).

Torna público a homologação da tomada de preços 09/2019 - Proc. 20/2019/FMAS - Objeto: Contratação de empresa para realizar a construção de caixa de elevador - Empresa: CGCON ENGENHARIA LTDA ME - CNPJ: 27.284.469/0001-56 - VALOR: R\$ 43.373,93 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e três centavos) - Info: (24) 3339-9037 - Marcus Vinicius Convençal de Oliveira - Autoridade Competente.

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A SMS informa que tem interesse em receber projetos e propostas para operacionalização dos serviços do Laboratório de Análises Clínicas da Rede de Urgência e Emergência de Volta Redonda, que funcionarão nas dependências do Hospital Santa Margarida com Investimentos privados sendo remunerados de acordo com a tabela SUS.

Os interessados deverão enviar propostas até o dia 30 de

maio de 2019 na SMS, situada na Rua 566, n.º 31, no Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ - CEP 27215390

Volta Redonda, 10 de maio de 2019.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde
SMS/PMVR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A SMS informa que tem interesse em receber projetos e propostas para operacionalização dos serviços do Centro de Imagem de Volta Redonda, que funcionarão nas dependências do Hospital Santa Margarida com investimentos privados sendo remunerados de acordo com a tabela SUS.

Os interessados deverão enviar propostas até o dia 30 de maio de 2019 na SMS, situada na Rua 566, n.º 31, no Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ - CEP 27215390.

Volta Redonda, 10 de maio de 2019.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde
SMS/PMVR

SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA-P-Nº: 042/2019-SME

Ementa: Nomeia funcionários para fiscalizar e acompanhar o Processo Administrativo nº 2.648/2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear as funcionárias **THEREZA CHRISTINA BARROS PIRES DE MELLO** - matrícula nº 12.211 - FEVRE, como Titular, e **DEISEMAR COELHO DE SANTANA** - matrícula nº 370.215, como Suplente, para fiscalizar e acompanhar os serviços de aquisição de gêneros alimentícios, objeto do Processo Administrativo nº 2.648/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Volta Redonda, 02 de maio de 2019.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº: 043/2019-SME

Ementa: Nomeia funcionários para fiscalizar e acompanhar o Processo Administrativo nº 2.983/2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear as funcionárias **ANDRÉA GIOVANNA DIAS RODRIGUES** - matrícula nº 190.284, como Titular, e **LUIZ FERNANDO ROSA DA SILVA JUNIOR** - matrícula nº 405.221, como Suplente, para fiscalizar e acompanhar os serviços de aquisição de material esportivo, objeto do Processo Administrativo nº 2.983/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Volta Redonda, 02 de maio de 2019.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 044/2019-SME

Ementa: Nomeia funcionários para fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços 66/2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o funcionário **LUIZ FERNANDO ROSA DA SILVA JUNIOR** - matrícula 405.221, como Titular e como Suplente a funcionária **LUCIANA DA SILVA JORGE DE SOUZA** - matrícula 363.804, para fiscalizar e acompanhar a compra de materiais de expediente, conforme Ata de Registro de Preços nº 066/2019, do Pregão Eletrônico nº 193/2018, objeto do Processo Administrativo nº 10.400/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Volta Redonda, 02 de maio de 2019.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 045/2019-SME

Ementa: Designa funcionários para fiscalizar a aquisição de materiais para telhado para atender as necessidades das Unidades Educacionais desta Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os funcionários **João GRAZIEL ROSA**, matrícula nº 380.709, como Titular e **Robisson KAGUANO FERREIRA JUNIOR** - matrícula nº 373.664, como Suplente, para fiscalizar a aquisição de materiais para telhado para atender as necessidades das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, objeto do Processo Administrativo nº 2603/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 06 de maio de 2019.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 046/2019-SME

Ementa: Nomeia funcionários para fiscalizar e acompanhar o Processo Administrativo nº 3700/2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o funcionário **Luiz Fernando Rosa da Silva Junior** - matrícula 405.221, como Titular e como Suplente a funcionária **Andréia Crespo Dinis** - matrícula nº 159.123, para fiscalizar e acompanhar a aquisição de materiais pedagógicos para atender as necessidades das unidades educacionais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, objeto do Processo Administrativo nº 3700/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 06 de maio de 2019.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº: 048/2019-SME

Ementa: Nomeia funcionários para fiscalizar a aquisição de ventiladores referente ao Processo Administrativo nº 4048/2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os funcionários **Luiz Fernando Rosa da Silva Junior** - matrícula 405.221, como Titular e **João Graziel Rosa**, matrícula nº 380.709, como Suplente, para fiscalizar a aquisição de ventiladores, referente ao Processo Administrativo nº 4048/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 06 de maio de 2019.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 24/2019-SMA

Cassação de aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2015,

RESOLVE:

CASSAR, a contar de 1º de janeiro de 2019, a aposentadoria do servidor **VALQUIR PERES DA SILVA**, matrícula 192805, concedida através da Portaria-P nº 673/96-SMA, de 1º de julho de 1996, cargo de Professor I, nível GM-21, 3ª referência, nos termos dos artigos 66, caput e § 3º, 77, inciso VII e 84, inciso I da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, e do artigo 37, § 10 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

Volta Redonda, 8 de janeiro de 2019.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Priscilla da Cunha Pereira
Secretária Municipal de Administração Interina



LEI MUNICIPAL Nº 5.593

Formaliza localização de rua no bairro Água Limpa e determina nova instituição de Código de Endereçamento Postal - CEP.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A rua localizada nos limites de divisa entre os bairros Água Limpa e Vila Rica/Três Poços, informalmente conhecida como "Rua do Campo", passa a se localizar no bairro Água Limpa para todos os efeitos legais.

Art. 2º Para cumprimento dos termos do artigo 1º desta Lei, fica determinada a correção do número do Código de Endereçamento Postal - CEP, para um número utilizado pelos Correios do Brasil, que seja destinado ao bairro Água Limpa.

Art. 3º O logradouro público conhecido como "Rua do Campo", sem denominação oficial, passa a denominar-se Rua Rio São Francisco.

Art. 4º O Poder Público Municipal, providenciará placas indicativas da rua oficializada, para identificação dos Correios e demais setores de correspondência, bem como SAAE/VR e Light.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de maio de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

ATO Nº 10.067

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a determinação expressa pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo TCE-RJ nº 233.202-6/10, às folhas 323 e 324, nas quais instrui a correção do Ato nº 9.952, de 05 de dezembro de 2018;

Resolve,

RETIFICAR, a partir de 10/02/2010, em obediência a decisão monocrática exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 233.202-6/10, fls. 317 a 320, os proventos da servidora aposentada ANA MARIA PARAÍSO DA SILVA, matrícula 084, para o montante, atualizado até esta data, de R\$ 9.590,07 (nove mil, quinhentos e noventa reais e sete centavos), resultante das seguintes parcelas remuneratórias:

1. **VENCIMENTO MENSAL**, do cargo de provimento efetivo de carreira, na classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, referência XVI, conforme Art. 32, II, f, e Anexos IV e V da Lei Municipal nº 5.237/16, combinado com o Art. 13, b, § 1º da lei nº 1.975/90, no percentual de 100% (cem por cento).....R\$ 4.758,27

2. **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da função gratificada, símbolo FG-01, de conformidade com o Art. 125 da Lei Municipal nº 1.931/84 e Art. 4º da Lei Municipal 4.934/13, incorporada na forma do Art. 193, I, da Lei Municipal nº 1.931/84.....R\$ 1.536,36

3. **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**, no percentual de 20% (vinte por cento), símbolo FG-01, de conformidade com os Arts. 126, I, e 127 da Lei Municipal nº 1.931/84, incorporada nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91.....R\$ 162,96

4. **GRATIFICAÇÃO POR SER PORTADORA DE DIPLOMA DE CURSO TÉCNICO**, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da gratificação social, nos termos do Art. 129, da Lei Municipal nº 1.931/84 e Art. 4º da Lei Municipal 4.934/13, incorporada por força do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91 e Art. 124, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84.....R\$ 371,87

5. **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da função gratificada e gratificação social, de conformidade com o disposto no Art. 126, VII, e Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84, combinado com o Art. 4º da Lei Municipal 4.934/13, incorporada por força do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91;.....R\$ 2.560,61

6. **GRATIFICAÇÃO SOCIAL**, instituída pelas Leis Municipais nº 3.662/01 e 3.750/02, combinadas com as Resoluções nº 2.430/01 e 2.554/02.....R\$ 200,00

Volta Redonda, 07 de maio de 2019.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 06/17

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E J C DE OLIVEIRA MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ nº 26.298.546/0001-64.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto único a prorrogação do **Contrato nº 06/17** firmado em 8 de maio de 2017, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

VALOR EMPENHADO: R\$ 3.728,00 (três mil, setecentos e vinte e oito reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 079/2019.

VIGÊNCIA: 08 de maio de 2019.

PRAZO: 12 (doze) meses.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 63/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de Água Mineral, obtida de fonte natural, em garrações de 20 Litros e garrafas de 510ml e 2 litros, para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de 12 meses, em quantidade, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Verificada a regular tramitação do procedimento licitatório e cumprida todas as exigências legais, conforme documentos acostados nos autos, em especial atas em folhas 189 e 192 e parecer da Consultoria Jurídica em folhas 193 a 196, **homologo o resultado da licitação e adjudico o objeto do Processo Administrativo nº 63/2019 em favor da empresa Nardelli Comercio e Serviços EIRELI - EPP, no valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**. Determino o encaminhamento à Divisão de Licitação e posteriormente à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder à emissão da Nota de Empenho correspondente.

Volta Redonda, 06 de maio de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE